



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

=L E I Nº 845/63=

Y. N.º

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas a
tribuições, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica majoradas as Taxas
de Fornecimento de Água, criadas pela lei nº 512/57, as quais
passarão a vigorar de acôrdo com a Tabela anexa à presente -
lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.-

Garça, 30 de outubro de 1 963

a) Dr. Rafael Paes de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.*

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data
supra.-

a) Sérgio Moraes
Chefe do Expediente.

Confere com o original
Garça, 15 de abril de 1 964.

Aracy Poletto
ESCRITURÁRIA DO EXPEDIENTE.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Y. N.º

TAXAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA

Tabela Anexa à Lei nº 845/63, de 30/10/1 963

I - Residências domiciliares	Cr.\$ 270,00
II - Botequins e similares	Cr.\$ 450,00
III - Estabelecimentos comerciais	Cr.\$ 540,00
IV - Pequenas Industriais, Pensões e Bares	Cr.\$ 900,00
V - Distilarias e Hotéis	Cr.\$ 1.260,00
VI - Pôsto de Lavagem com um lavador	Cr.\$ 2.000,00
VII - Pôsto de lavagem com mais de um lavador ..	Cr.\$ 1.000,00
por lavador ou aparelho que exceder de um.	
VIII - Grandes Industrias	Cr.\$ 2.500,00

Garça, 30 de outubro de 1 963.

a) Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.